



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025**

**INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA,  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS  
CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a segurança, a conservação e a limpeza dos cemitérios públicos municipais, assegurando a integridade do patrimônio público, o respeito aos frequentadores e a preservação da memória dos falecidos.

Art. 2º Fica determinado que todos os cemitérios públicos do município deverão dispor, gradualmente, dos seguintes mecanismos de segurança:

- I – Sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), com armazenamento das imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II – Controle de acesso fora do horário de visitação, com portões trancados e monitoramento da entrada em horários excepcionais;
- III – Presença de agentes da Guarda Municipal ou serviço de vigilância terceirizada, especialmente em datas de grande movimento;
- IV – Iluminação adequada em áreas comuns e estratégicas, com sensores de presença onde couber;
- V – Sistema de alarme em áreas restritas ou de alto risco;
- VI – Cerco perimetral seguro, por meio de muros, grades ou cercas, conforme avaliação técnica da Secretaria de Obras ou órgão competente;
- VII – Cadastro e identificação obrigatória de prestadores de serviços autorizados a atuar nos cemitérios.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá firmar convênios com a Polícia Militar e a Guarda Civil para fiscalização e segurança dos cemitérios.

Art. 3º É dever do poder público garantir a manutenção periódica dos cemitérios, compreendendo:

- I – Limpeza semanal das áreas comuns e capelas;
- II – Coleta e destinação adequada de resíduos;
- III – Controle de pragas e vetores, conforme legislação sanitária;
- IV – Conservação de calçadas, corredores e acessos para pessoas com mobilidade reduzida;
- V – Preservação da vegetação e paisagismo local.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Art. 4º Os jazigos e túmulos pertencentes a particulares deverão ser mantidos limpos e conservados por seus responsáveis, conforme regulamento próprio.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte da administração municipal poderá ser comunicado ao Ministério Público e ensejar a apuração de responsabilidade administrativa nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 ou legislação que a substituir).

Art. 6º A fiscalização da aplicação desta Lei caberá à Secretaria de Serviços Urbanos, com apoio da Guarda Municipal e outros órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo fixar cronogramas de adequação conforme a realidade orçamentária do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de Maio de 2025.

  
**TERTULIANO MARACAJÁ**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo garantir que os cemitérios públicos do município de Campina Grande sejam espaços dignos, seguros e bem conservados, em respeito às famílias enlutadas, à memória dos falecidos e à coletividade que frequenta esses locais.

É dever do poder público assegurar a integridade dos espaços públicos de sepultamento, promovendo ações que previnam furtos, vandalismo, degradação ambiental e riscos à saúde e segurança dos visitantes. Infelizmente, é comum encontrarmos denúncias de túmulos depredados, roubos de peças metálicas, falta de iluminação, além do acúmulo de lixo e presença de vetores que comprometem a saúde da população.

Ao estabelecer diretrizes claras de segurança, como videomonitoramento, controle de acesso e presença de agentes de proteção, a Lei promove um ambiente mais protegido para os frequentadores e preserva o patrimônio público e privado presente nesses locais. Do mesmo modo, ao determinar regras de conservação e limpeza, assegura-se que os cemitérios sejam mantidos em condições adequadas de uso, acessibilidade e higiene.

Além disso, a responsabilização da gestão municipal em caso de omissão ou descumprimento das normas reforça a seriedade da medida, contribuindo para uma administração mais comprometida com o zelo pelos espaços públicos.

Por fim, esta proposta não apenas responde a uma demanda crescente da população por mais segurança e respeito nos cemitérios, como também se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de Maio de 2025.



**TERTULIANO MARACAJÁ**  
Vereador